



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO nº 42/11

Processo Administrativo nº 11/10/1483

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta nº 14/11

Fundamento Legal: artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela Contratada de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) Vales Transporte (bilhetes unitários) para serem utilizados pela SMCAIS.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais estimadas em 14.000 (catorze mil) Vales Transporte (podendo variar de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

as necessidades do Contratante), para tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS "Ordens de Fornecimento" em nome da Contratada contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social designará, ainda, um servidor que ficará responsável pela retirada dos Vales Transporte junto à Contratada.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, mensalmente, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pela Contratante;

3.1.2. Efetivar a entrega dos vales transporte no prazo estabelecido exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda, deste instrumento pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à Contratada "Ordem de Fornecimento" que será expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social até o quinto dia útil de cada mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.1.2. Designar representante (servidor) da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar a Contratada, informando-a sobre o representante (servidor) designado;

4.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula nona do presente instrumento.

QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal n.º 11.909/95 e 11.263/02.

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total estimado do presente Contrato corresponde a quantia de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos reais), a onerar a dotação do presente exercício, codificada sob os números abaixo, conforme fls. 46.

091100.09110.08122.1009.4188.091001.0101510000.339039
091100.09110.08.422.1009.4188.091002.0101510000.339039
091100.09120.08.122.1009.4188.091010.0101510000.339039
091100.09130.08.122.1009.4188.091014.0101510000.339039
097200.09721.08.241.1009.4188.091031.0101510000.339039
097200.09721.08.243.1009.4188.091033.0101510000.339039

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor) indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social responsável pela retirada mensal dos Vales Transporte nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

9.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo máximo de 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o fornecimento total do número de vales transporte indicado na cláusula primeira do presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de abril de 2.011.


DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS - TRANSURC**


Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior

RG nº 18.005.288

CPF nº 129.742.028-45


Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno

R G nº 2.914.943

CPF nº 031.727.918-15